



PROCESSO N.º 122/05
 PARECERES N.ºs 122/05

Fis. n.º	<u>02</u>
Proc.	<u>122/05</u>
Presidente	<i>[Signature]</i>

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 12 de maio de 2005.

Ofício D.A. Nº 80/2005
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 49/2005.

92/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 2006 Data 16.05.05
 Horário 13:00
 Responsável *[Signature]*

Senhor Presidente,

A Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – "Flora Vale" instituição sem fins lucrativos e reconhecida a nível municipal como de utilidade pública, vem desenvolvendo um trabalho, merecedor de nosso reconhecimento, através do Projeto "Broto Verde". O Projeto desenvolve ações orientadas a adolescentes de 14 a 16 anos, em situação de abandono ou semi-abandono e que, por meio de um trabalho de Educação Ambiental, fornece uma iniciação profissional proporcionando-lhes oportunidades de ingresso no mercado de trabalho.

Por isso, merece o nosso apoio.

Assim, mediante o Projeto de Lei nº 49/05, estamos solicitando da Egrégia Câmara Municipal autorização para que o Município possa celebrar Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema "Flora Vale" para que o Projeto "Broto Verde" não sofra solução de continuidade. Importante salientar que o Conselho Municipal de Assistência Social de Assis deliberou, favoravelmente, quanto a renovação do Convênio, cujo Parecer, anexamos ao presente.

Contando com o apoio dos Senhores Vereadores aproveitamos do ensejo para enviarmos a V. Exa. e a eles, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Com. Justiça e Educação</i>	<i>[Signature]</i>
<i>Obras e Serviços Públicos</i>	<i>[Signature]</i>
Câmara Municipal de Assis, <u>16/05/05</u>	<i>[Signature]</i>
Chefe do Departamento do Legislativo	

ÉZIO SPERA
 Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
 Vereador **CÉLIO FRANCISCO DINIZ**
 DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
 Assis/SP.





PROCESSO N.º 122/05
PARECERES N.ºs 122/05

Fis. n.º 03
Proc. 122/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

92/05

PROJETO DE LEI Nº 049/2.005

Autoriza celebração de Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema "Flora Vale", para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio e aditamentos com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – "Flora Vale" – visando manter e dotar de condições técnicas favoráveis o Projeto "Broto Verde".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento do Exercício de 2.005, conforme abaixo discriminado:

- 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 09.02 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente
- 08.243.0048.2.007 – Atendimento a Criança e Adolescente
- Ficha 526 – 3.39039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de maio de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

<MINUTA>

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____ / _____

Fls. n.º	04
Proc.	12205
Presidente	

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – "Flora Vale", visando manter e dotar de condições técnicas favoráveis o Projeto "Broto Verde".

A Prefeitura Municipal de Assis, doravante denominada **CONVENENTE**, CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 650, Centro, em Assis/SP, RG nº 5.637.165-2 SSP-SP e portador do CPF/MF sob nº 299.654.389-00, e a **Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – "Flora Vale"**, instituída sem fins lucrativos e reconhecida a nível municipal de utilidade pública, estabelecida na Cabeceira da Água do Cervo, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.165.273/0001-20, doravante denominada **CONVENIDA**, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **PATRÍCIA BARBOSA FAZANO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 483, Vila Boa Vista, em Assis/SP, RG nº 5.388.921 SSP/SP e portadora do CPF/MF sob nº 305.408.018-87, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 28, combinado com a letra "d" do artigo 5º do Estatuto Social, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de 200____, resolvem celebrar o presente Convênio mediante cláusulas de condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto manter e dotar de condições técnicas favoráveis ao desenvolvimento do Projeto "Broto Verde", cuja finalidade é proporcionar a educação ambiental como aprendizado à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social de nossa cidade, buscando a sua identificação com a natureza e o meio ambiente através do plantio e cultivo de mudas de árvores sem qualquer repasse ou vantagem financeira à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



TERMO DE CONVÊNIO Nº _____ / _____

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 05

Proc. 122/05

Presidente

I – Compete à **CONVENENTE**

1. Orientar, coordenar, e, cooperar para a implementação das ações objeto do Convênio, que realizará seus trabalhos no Viveiro Escola da **CONVENIADA**;
2. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, devendo contar para isto com a Equipe Técnica da S.M.A.S – Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. Efetuar o pagamento de Bolsa Aprendizagem no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para 60 (sessenta) integrantes do Projeto através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
4. Arcar com os custos inerentes ao fornecimento de lanches aos integrantes do projeto, o que se dará através da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como com o fornecimento de adubo (esterco).

II – Compete à **CONVENIADA**

1. Oferecer 4 (quatro) Monitores, em tempo integral, para o desenvolvimento do Projeto;
2. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONVENENTE**, referentes ao Projeto;
3. Colocar à disposição do Projeto, espaço físico suficiente para que possa receber os alunos do Projeto durante suas atividades;
4. Disponibilizar um veículo para utilização nas atividades para cumprimento do objeto do Convênio; e,
5. Procurar manter e ampliar as parcerias visando o desenvolvimento satisfatório do Projeto.
6. Fornecer mudas para projetos ambientais, paisagísticos e de praças da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio serão pagos em parcelas mensais, fixas e reajustáveis, de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), ou seja, R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para cada integrante do Projeto, limitado a 60 (sessenta) integrantes, pela **CONVENENTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente da execução do objeto, e, correrão à conta do orçamento do exercício de 2005, conforme abaixo discriminado, com a consignação de dotação específica para o atendimento das obrigações:

- 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 09.02 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	06
Pro	12/05
Presidente	

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____ / _____

- 08.243.0048.2.007 – Atendimento a Criança e Adolescente
- Ficha 526 – 3.39039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Convênio vigorará até **31 de dezembro de 2.005**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, por meio de solicitação escrita da **CONVENENTE**, devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como representante da **CONVENENTE**, a Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será facultado à **CONVENENTE**, a qualquer tempo, fiscalizar a execução das ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROPORCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será, obrigatoriamente, destacada a participação da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste instrumento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este instrumento poderá também ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





TERMO DE CONVÊNIO Nº _____ / _____

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 07
Proc. 122/05
Presidente

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

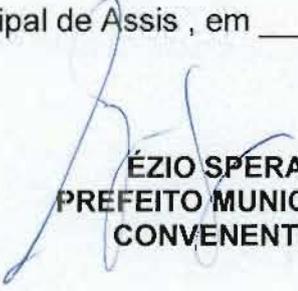
A publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município de Assis, será providenciada pela CONVENIENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIENTE

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO
MÉDIO PARANAPANEMA – “FLORA VALE”
CONVENIADA



Conselho Municipal de Assistência Social de Assis

Fls. n.º	08
Proc.	122/05
Presidente	

Assis, 11 de maio de 2005.

Ofício C.M.A.S n° 023/05

ASSUNTO: Parecer sobre renovação do Convênio da Prefeitura Municipal de Assis e a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – “Flora Vale” – Broto Verde.

O Conselho Municipal de Assistência Social , “ad referendum” apreciou, aprovou e é de PARECER FAVORÁVEL quanto a renovação do Convênio da Prefeitura Municipal de Assis e a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – “Flora Vale” – Broto Verde.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração

Atenciosamente,

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**EXMO. SR.
ÉZIO SPERA
MD PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS
ASSIS - SP**



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 09
Proc. 122/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 092/ 2.005
PARECER Nº 122/2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema "Flora Vale"

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do médio Paranapanema "Flora Vale" visando manter e dotar de condições técnicas favoráveis o Projeto "Broto Verde", conforme Minuta de Termo de Convênio anexo.

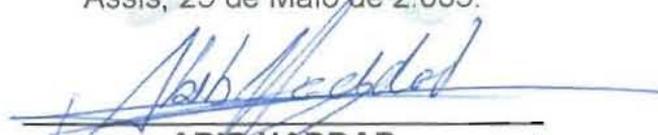
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

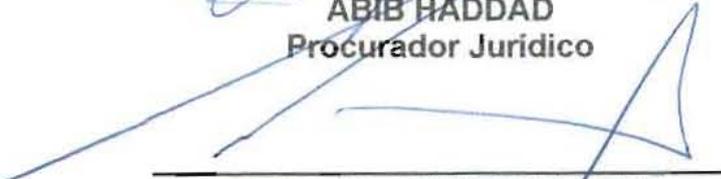
Assim, conforme dispõe o Art. 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de Maio de 2.005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico